



PL 2159/2021
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº -CMA
(ao PL nº 2.159, de 2021)

Suprima-se o § 2º do art. 36 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se o parágrafo subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 36 do texto aprovado pela Câmara dos Deputados para a Lei Geral de Licenciamento Ambiental estabelece que a decisão da autoridade licenciadora sobre a realização de mais de uma audiência pública deve ser motivada pela inviabilidade de realização de um único evento, pela complexidade da atividade ou do empreendimento, pela amplitude da distribuição geográfica da área de influência ou pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha impossibilitado a realização da audiência prevista. Ora, estão em foco os casos de empreendimentos que potencialmente causam significativo impacto e que, portanto, requerem a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

Serão frequentes as situações em que o licenciador terá de organizar mais de uma audiência. A manutenção do parágrafo desconsidera o princípio da participação pública. É imperativo que o Senado suprima o parágrafo, totalmente impróprio para a nossa realidade social. Para tanto, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21740.70327-98